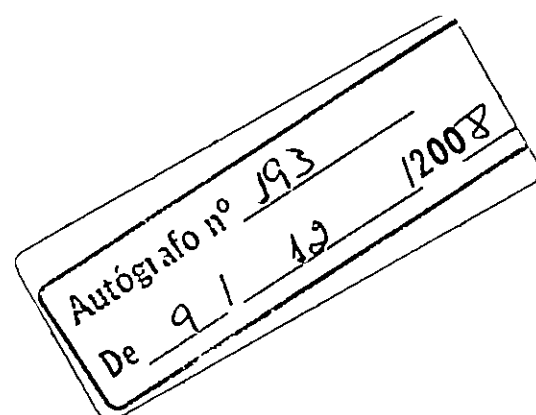




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

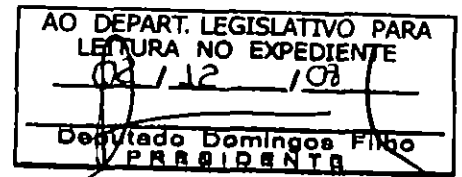
PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº 7.045 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.



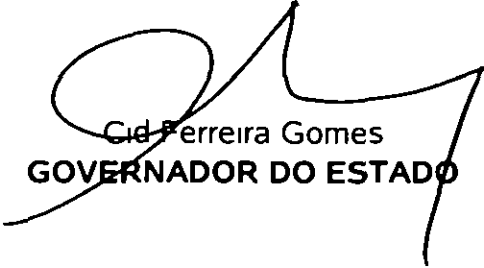
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO, QUADRO I – PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto justifica-se na necessidade de criação de 4000 cargos de Professor Classe Pleno I, objetivando honrar, com a urgência requerida, o cumprimento das determinações da Carta Magna e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Expostas, assim, as razões determinantes da iniciativa, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição em regime de urgência, esperando contar com a aprovação dos ilustres Deputados

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 28 de novembro de 2008


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO OCUPACIONAL
MAGISTÉRIO, QUADRO I – PODER EXECUTIVO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

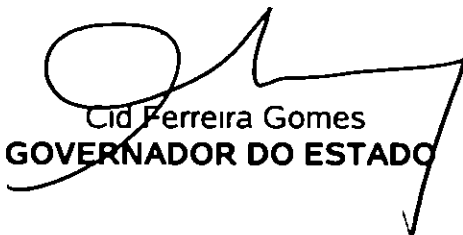
Art. 1º Ficam criados 4000 (quatro mil) cargos de provimento efetivo de Professor Classe Pleno I, Referência 13, no Grupo Ocupacional Magistério – Quadro I – Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Educação do Estado do Ceará

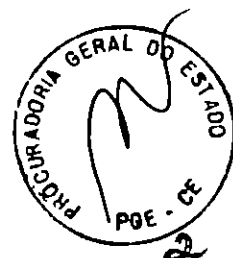
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Secretaria da Educação do Estado do Ceará

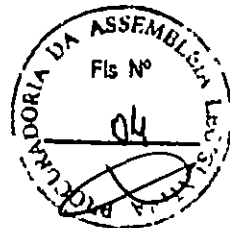
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2008


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA 27ª - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 136ª SESSÃO ORG 1ª
DESPACHO
(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em 02/12/2008 Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 2 de 12 de 2

Guarara

De acordo com art 133
Do R. Luteus ... minha-se a
comissª Jusca, Servus Pub
e Oramento.
Fin.
Presidente

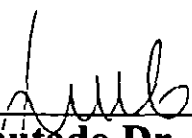


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: MENSAGEM (GOV) Nº. 7045/2008.

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 02/12/2008.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº L0522/08

Mensagem nº 7 045

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7 045, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Magistério – Quadro I – Poder Executivo, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que

“O projeto justifica-se na necessidade de criação de 4000 cargos de Professor Classe Pleno I, objetivando honrar, com a urgência requerida, o cumprimento das determinações da Carta Magna e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação ”

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como criação de cargos, servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60, §2º, “b”, “c” e “d”, da Constituição Estadual, que reproduz o art 61, § 1º, II, “a”, “b”, e “c” da Carta Política Federal

Neste sentido ressalte-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual

“Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de sua remuneração (CF, art. 61, § 1º, II, a e c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública estadual. Precedentes citados. ADI 3.051/MG (DJ de 28-10-2005); ADI 2.705/DF (DJ de 30-10-2003); ADI 2.742/ES (DJ de 25-3-2003), ADI 2.619/RS (DJ de 5-5-2006), ADI 1.124/RN (DJ de 8-4-2005), ADI 2.988/DF (DJ de 26-3-2004), ADI 2.050/RO (DJ de 2-4-2004), ADI 1.353/RN (DJ de 16-5-2003).” (ADI 2.029, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 4-6-07, Informativo 470)”

Cumpre ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa, preconizado no art 37 da Constituição de 1988.

Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 08 de dezembro de 2008.



José Leite Juca Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 7045 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: J. J. Lima

Comissão de Justiça, em 09 de dezembro de 2008.

PARECER

Favorável

[Assinatura]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 09 de dezembro de 2008.

[Assinatura]

PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

☒ COFT ☒ CTASP ☐ CDC ☐ CDS ☐ CDHC ☐ CIA ☐ CVTDUI
☐ CSSS ☐ CICTS ☐ CFC ☐ CCT ☐ CEDD ☐ CARHM ☐ CMADSA

MATÉRIA

☐ PROJETO DE LEI Nº _____ ☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ ☒ MENSAGEM Nº 1045/08
☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Magistério, Quadro I Poder Executivo, e das outras providências"

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR(A) DEPUTADO(A)

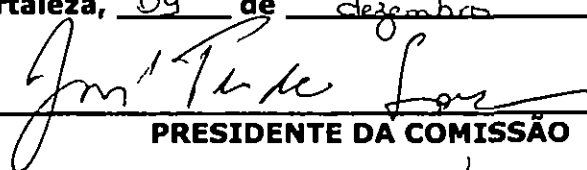
PARECER:

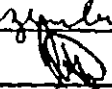
Fortaleza, 08 de Dezembro de 2008.


RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Fortaleza, 09 de dezembro de 2008.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 9 de dezembro de 2008


1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 9 de dezembro de 2008


1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.045/08

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Magistério, Quadro I – Poder Executivo, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

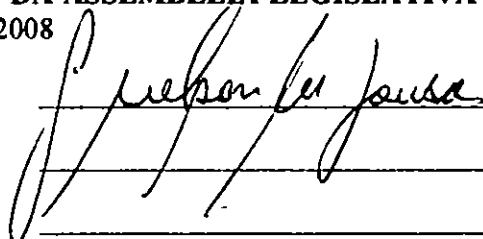
Art. 1º Ficam criados 4 000 (quatro mil) cargos de provimento efetivo de Professor Classe Pleno I, Referência 13, no Grupo Ocupacional Magistério – Quadro I – Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Educação do Estado do Ceará

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Secretaria da Educação do Estado do Ceará

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
9 de dezembro de 2008

 PRESIDENTE

RELATOR

Sancionado. Publicado
como Lei.
Em 19 / 12 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.272, de 19.12.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVENTA E TRÊS

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Magistério, Quadro I – Poder Executivo, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados 4 000 (quatro mil) cargos de provimento efetivo de Professor Classe Pleno I, Referência 13, no Grupo Ocupacional Magistério – Quadro I – Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Educação do Estado do Ceará

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Secretaria da Educação do Estado do Ceará

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
9 de dezembro de 2008

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO
DEP HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO
DEP OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 193 DE 9 / 12 / 8
.. *Guaraci* ..

LEI Nº 14 272 DE 19 / 12 / 8
PUBLICADA EM 23 / 12 / 8
.. *Guaraci* ..

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 3 / 2 / 9
.. *Guaraci* ..